



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.128/95

Dispõe sobre: Obriga os restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, instalados nesta cidade, a disporem de espaço reservado aos não fumantes.

Autora: Vereadora ONDINA BARBOSA GERBASI

WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30.11.1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam obrigados os restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, com área superior a 100 (cem) metros quadrados, a disporem de espaço reservado aos não fumantes.

Parágrafo 1º - O espaço a que se refere o "caput" deste artigo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da área de consumação de alimentos.

Parágrafo 2º - A metragem a que alude o "caput" do artigo é concernente à área de consumação de alimentos.

Artigo 2º - Ficam excluídos do cumprimento desta Lei, as casas noturnas de diversão e lazer, tais como: casa de dança, boates, casa de música, casa de shows e congêneres.

Artigo 3º - Pelo descumprimento do disposto nesta Lei, considera-se infratores, tanto o estabelecimento, quanto o fumante, ficando ambos sujeitos a multa de 25 UFMs - Unidade Fiscal do Município de Presidente Prudente, vigentes na data da autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, avisos esclarecendo a presente Lei, cujas dimensões não excedam a cinco centímetros por trinta centímetros, ou cuja área não exceda a quinze centímetros quadrados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

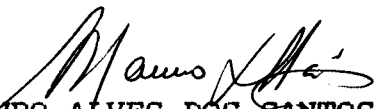
---

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 16 de Junho de 1995.

  
WILSON PORTELLA RODRIGUES ,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

  
MAURO ALVES DOS SANTOS ,  
Diretor Geral

eo.